

**Contrato nº 029/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa Nipônica Comércio de Veículos Ltda, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua 14, nº 217, Bairro Consolação, Rio Claro/SP Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07215045/0005-56 e Inscrição Estadual sob o nº 587.194.359.118, neste ato, representada pelo Procurador Renato Geraldo Pereira de Souza, portador do RG nº 17120757-9 e CPF sob o nº 094369258-08, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, 820, Bairro Santa Cruz o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de veículos oficiais à Câmara Municipal de Araras, de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, especificamente o item 1, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**2.1 – Da Contratada:**

- a) Entregar o OBJETO que se a Clausula Primeira, segundo a forma e especificações constantes no Anexo I do Pregão nº 011/2023, da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 254 a 258 do Processo nº 218/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.



- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.
- f) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- g) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Araras, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- h) Ressarcir à Câmara Municipal de Araras, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- i) Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara Municipal de Araras para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- j) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- k) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- l) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

2.2 – DA CONTRATANTE:



- a) Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, indicando as razões da recusa.
- b) Conferir e atestar as NFe's.
- c) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto, dentro do prazo previsto.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, através de empregado designado para este fim (Gestor de Contrato), na forma prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no OBJETO, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, do presente Contrato e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da CONTRATADA licitante recomendar essas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS se compromete a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) pelo OBJETO, da seguinte forma:

3.2 - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura em 10 (dez) dias contados da data de recebimento definitivo;

3.3 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES



4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

- Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - Fonte de Recursos: 01.110 - Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

5.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 4.4.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, ao Pregão n.º 011/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

6.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO



7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 03 de janeiro de 2024.


CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Ver. Mirian Vanessa Pires

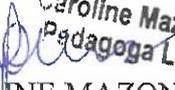
gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA
Data: 03/01/2024 12:50:38-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

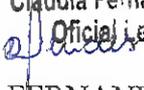
CONTRATADA

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Renato Geraldo Pereira de Souza

TESTEMUNHAS


Caroline Mazon Gomes
Pedagoga Legislativa
CAROLINE MAZON GOMES
Pedagoga Legislativa


Claudia Fernanda Mendes
Oficial Legislativo
CLAUDIA FERNANDA MENDES
Oficial Legislativo